



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 323ª
Decisão da CEEE	Nº 353/2017	
Referência	Processo nº 1068164/2017	
Interessado	COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 323ª, apreciando o processo nº 1068164/2017, que trata sobre Auto de Infração contra a empresa **COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, com razão social atual B3 SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA e nome fantasia B3 SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA conforme CNPJ anexo, inscrita no CNPJ 12.351.475/0001-01, registrada neste Conselho desde 20/01/2012 sob o número de registro 34090-2, estabelecida na Avenida Senador Ruy Carneiro, 115 - Bairro: Brisamar – Cidade: João Pessoa/PB. A autuada estava prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de segurança eletrônica (Alarme e CFTV e MONITORAMENTO) para a Pessoa Jurídica CONDOMÍNIO EMPRESARIAL TAMBAÚ – CNPJ 41.140.054-0001-30 sem a emissão da ART, ou melhor, Autuada através do Auto de Infração 500001099/2017 elaborado em 02 de maio de 2017 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, por falta da ART de Obra/Serviço, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; **considerando** o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d; Arts. 34 letra k e 45 comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª, e 3ª em plena vigência, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a Empresa **COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)